



MUNICÍPIO DE ARMAMAR

**DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS DE
HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE
BENS DO DOMÍNIO PRIVADO DO
MUNICÍPIO DE ARMAMAR**



*Terra de Emoções
Land of Emotions*

www.cm-armamar.pt



Índice

.....	I
Capítulo I – Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º - Lei habilitante	3
Artigo 2.º - Entidade pública alienante	3
Artigo 3.º - Objeto e preço base	3
Artigo 4.º - Hasta Pública	4
Artigo 5.º - Inspeção às viaturas	4
Artigo 6.º - Visita aos imóveis	4
Artigo 7.º - Consulta e informações	5
Capítulo II – Das propostas.....	5
Artigo 8.º - Modo de apresentação das propostas.....	5
Artigo 9.º - Propostas	5
Artigo 10.º - Prazo de apresentação das propostas.....	6
Artigo 11.º - Exclusão das propostas	6
Artigo 12.º - Critério de adjudicação	6
Capítulo III – Do procedimento de Hasta Pública	7
Artigo 13.º - Participação	7
Artigo 14.º - Ato público.....	7
Artigo 15.º - Adjudicação provisória.....	8
Artigo 16.º - Modalidade de pagamento	8
Artigo 17.º - Responsabilidade do adjudicatário na compra dos veículos	8
Artigo 18.º - Não adjudicação.....	9
Artigo 19.º - Adjudicação definitiva dos imóveis e escritura pública	9
Artigo 20.º - Legislação aplicável	10
ANEXO.....	11



**PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DO DOMÍNIO PRIVADO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE
ARMAMAR**

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º- Lei habilitante

O presente programa de procedimento é elaborado para efeitos do disposto na alínea g) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores retificações e alterações.

Artigo 2.º- Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o município de Armamar, pessoa coletiva pública n.º 506 843 190, sita na Praça da República 5110-127 Armamar, na qualidade de proprietário dos bens móveis e imóveis de domínio privado disponível do município de Armamar, objeto de alienação em hasta pública.

Artigo 3.º- Objeto e preço base

O presente procedimento tem por objeto a realização de hasta pública para efeitos de alienação dos seguintes bens móveis:

	Marca / Modelo	Matrícula	Ano	Lotação	Cilindrada Cm3	Kms (Aprox.)	Preço base
A	Renault Master	34-DB-07	2007	16	2464	360 199	8 000,00 EUR
B	Renault Master	95-EZ-03	2007	16	2464	328 389	8 000,00 EUR
C	Mercedes	92-AL-12	2005	9	2148	452 341	9 500,00 EUR
D	Mercedes	05-39-XZ	2004	9	2148	445 538	7 500,00 EUR
E	Renault Trafic	73-CQ-66	2006	9	1995	391 650	8 000,00 EUR
F	Mercedes sprinter 412	14-29-OP	1999	16	2874	499 405	4 500,00 EUR



G	Toyota Optimo	95-90-UB	2002	28	4104	326 732	10 000,00 EUR
H	Mitsubishi L200	11-97-LH	1998	5	2477	342365	6 500,00 EUR

E imóveis:

I: Prédio urbano, denominado lote 22, sito no Loteamento do Lameirão, freguesia de Folgosa, concelho de Armamar, destinado a habitação unifamiliar, com a área total de 362 m², com o preço base de 1 845,55 EUR;

J: Prédio urbano, denominado lote 8, sito no Loteamento da Torre, freguesia de São Cosmado, concelho de Armamar, destinado a habitação unifamiliar, com a área total de 575 m², com o preço base de 14 375,00 EUR;

K: Prédio urbano, denominado lote 23, sito no Loteamento de Santa Bárbara, freguesia e concelho de Armamar, destinado a habitação unifamiliar, com a área total de 410 m², com o preço base de 12 300,00 EUR;

L: Prédio rústico, sito em Pedregal ou Sub-Carreira, localidade de Travanca, freguesia e concelho de Armamar, com a área de 296 m², com o preço base de 5 500,00 EUR.

Artigo 4.º- Hasta Pública

A hasta pública será realizada no dia 06 de maio de 2025, no Salão Nobre do Edifício da Câmara Municipal, sendo dividida em duas sessões:

- i. Às 10:30 horas, para alienação dos bens móveis;
- ii. Às 14:30 horas, para alienação dos bens imóveis.

Artigo 5.º- Inspeção às viaturas

As viaturas poderão ser examinadas pelos interessados, até ao dia útil anterior à realização do ato, de segunda a sexta-feira entre as 09:00h e as 16:00h, no Estaleiro deste Município, sito na Zona Industrial, freguesia e concelho de Armamar.

Artigo 6.º - Visita aos imóveis

- I. Os imóveis objeto de alienação em hasta pública poderão ser livremente visitados por quaisquer interessados, dada a localização dos mesmos.



2. Caso pretendam visitar os imóveis acompanhados por trabalhador do município ou outra pessoa devidamente legitimada por este, a visita pode ser efetuada até ao dia útil anterior à realização do ato, desde que o requeiram, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Armamar, com antecedência de, pelo menos, três dias úteis, relativamente à data pretendida.
3. A visita ao imóvel será agendada com o interessado e decorrerá durante o horário de funcionamento dos serviços municipais.

Artigo 7.º - Consulta e informações

1. Os interessados poderão consultar os documentos sobre os bens e as peças do presente procedimento na Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social, na competência organizacional Património, da Câmara Municipal de Armamar, durante as horas de expediente, das 9h às 13:00h e das 14h às 17:00h.
2. Qualquer outro elemento ou esclarecimento relativo aos bens deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, até ao décimo dia útil a contar da data da publicação do Edital.

Capítulo II – Das propostas

Artigo 8.º- Modo de apresentação das propostas

1. Podem ser apresentadas propostas escritas, em sobrescrito fechado, devendo conter no exterior a expressão “PROPOSTA”, a menção à letra que identifica o bem e o nome do proponente, sendo este encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Armamar, e ser entregue em mão ou por via postal para: Edifício da Câmara Municipal de Armamar, Praça da República, 51 10-127 Armamar.
2. As propostas que não sejam recebidas nas condições indicadas, serão consideradas nulas, ficando, no entanto, juntas ao respetivo processo do procedimento.

Artigo 9.º - Propostas

1. As propostas escritas devem indicar um valor para a arrematação do bem igual ou



superior ao valor base de licitação.

2. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, na qual o proponente indique o seu nome, domicílio, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome do representante, o número de identificação de pessoa coletiva e o código de acesso à certidão permanente ou fotocópia atualizada da mesma.
3. As propostas devem ser assinadas pelo proponente ou pelo seu representante devidamente habilitado.
4. Para o efeito do presente artigo pode ser utilizada a minuta de proposta constante do Anexo ao presente Programa e que dele faz parte integrante.

Artigo 10.º - Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até ao dia útil anterior à data da realização do ato público.
2. No caso de a proposta ser remetida por correio, o proponente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada da mesma aconteça depois de esgotado o prazo fixado para a sua entrega.
3. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

Artigo 11.º - Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos nos termos do artigo 8.º;
- c) Proponham um valor de arrematação inferior ao valor base previsto no artigo 5.º; ou
- d) Não respeitem as normas do presente Programa.

Artigo 12.º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação da alienação dos bens é o da licitação de valor mais elevado.



Capítulo III – Do procedimento de Hasta Pública

Artigo 13.º - Participação

1. Podem intervir na praça os interessados incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes devidamente habilitados para o efeito, independentemente de terem apresentado ou não proposta.
2. É obrigatória a presença dos proponentes ou dos seus representantes no ato público.
3. Quando solicitado, todos os intervenientes deverão fazer prova da sua identidade e da qualidade em que intervêm no ato, através da exibição do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, se pessoa singular, ou exibição do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, se pessoa coletiva.
4. Antes da abertura do ato público poderão ser solicitados esclarecimentos sobre o objeto do procedimento, sendo que, uma vez iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer explicações.

Artigo 14.º- Ato público

1. O ato público tem lugar no Salão Nobre do Edifício da Câmara Municipal no dia e hora referidos no artigo 4.º, iniciando-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, aberta a todos interessados presentes.
2. Se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, faz-se a licitação a partir do preço base de licitação anunciado.
3. O valor dos lanços mínimos é fixado em:
 - a) 50€, para os bens identificados com a letra A a I e L;
 - b) 100,00€, para os lotes identificados com a letra J a K;
4. A licitação termina quando o funcionário da Câmara Municipal, encarregado pelo procedimento da hasta pública, tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
5. Quando aplicável, terminada a licitação do imóvel, os titulares do direito de preferência ou seus representantes serão chamados para, querendo, exercerem o seu direito, .



Artigo 15.º - Adjudicação provisória

1. Terminada a licitação nos termos do número anterior, adjudicar-se-á provisoriamente o bem a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
2. No que respeita aos bens móveis, o adjudicatário deve, de imediato, efetuar o pagamento do valor da adjudicação, na Tesouraria do Município, procedendo-se de seguida à documentação legalmente exigida para a transferência da propriedade do bem para o nome do adjudicatário. Dispondo de 30 dias para proceder ao levantamento da viatura.
3. No que respeita aos bens imóveis, o adjudicatário provisório deve, de imediato, efetuar o pagamento na Tesouraria do Município, de 50% do valor da adjudicação.
4. No final do ato público é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado por quem presidiu, pelo secretário e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.
5. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação cabe ao órgão competente, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória.

Artigo 16.º - Modalidade de pagamento

1. O adjudicatário provisório procederá ao pagamento nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior no dia da arrematação ou dia útil seguinte.
2. Relativamente aos bens imóveis, o restante valor será pago no dia da celebração da escritura pública.
3. O não cumprimento por parte do adjudicatário provisório do preceituado na presente disposição, tornará a adjudicação nula.

Artigo 17.º - Responsabilidade do adjudicatário na compra dos veículos

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados aquando da remoção/levantamento das viaturas do Estaleiro Municipal, bem como o seu transporte.
2. São da inteira responsabilidade do adjudicatário todas as despesas provenientes da remoção e transporte das viaturas, incluindo os encargos com a transferência legal de



propriedade.

3. O levantamento do bem só poderá ser efetuado depois de se proceder ao pedido de transição legal de propriedade.

Artigo 18.º - Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente e sem prejuízo das demais previstas no presente programa, quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Erro relevante sobre a identificação ou a composição dos bens;
 - b) A prestação de falsas declarações;
 - c) A falsificação de documentos;
 - d) O fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A decisão de anulação deve ser fundamentada, devendo ser notificada a todos os interessados no prazo de 15 dias úteis, a contar da data em que tenha sido tomada.
3. No caso de o imóvel já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
5. No caso de o Município, sem causa justificativa, não proceder à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 19.º - Adjudicação definitiva dos imóveis e escritura pública

1. Após comunicação de adjudicação definitiva, a alienação será formalizada, no prazo de 60 dias, por escritura de compra e venda, a celebrar na Conservatória do Registo Predial Armamar ou em entidade a designar pelo município de Armamar.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos que se verifiquem ser necessários para a



elaboração da escritura pública, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para o efeito.

3. Os encargos de natureza fiscal e respetivos emolumentos, inerentes à escritura de compra e venda, designadamente o Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa, Imposto de Selo e emolumentos devidos são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
4. Se, devidamente notificado para a outorga da escritura de compra e venda, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, a adjudicação do imóvel deixará de produzir os efeitos, podendo o Município de Armamar, por si e sem necessidade de recurso à via judicial, fazer suas todas as quantias pagas por conta da adjudicação, sem se constituir no dever de indemnizar o adjudicatário, seja a que título for.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

À presente Hasta Pública é aplicável o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ulteriores alterações (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público), com as necessárias adaptações, e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações e retificações (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

O Presidente da Câmara Municipal,

(assinado digitalmente)



ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º)

PROPOSTA

Nome/Denominação social

Representada por (se aplicável)

Morada/Sede

N.º de identificação civil _____ NIF/NIPC _____

Código de acesso à certidão permanente (se pessoa coletiva) _____

Depois de ter tomado conhecimento do objeto da hasta pública, manifesta interesse em adquirir (identificar o bem) _____, descrito no programa de procedimento da hasta pública, nos termos e condições nele constantes, que declara conhecer e aceitar integralmente, pelo valor de _____

Declara sob compromisso de honra que, em nome próprio ou em representação:

Se encontra em situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Armamar;

Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

O declarante assume que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da sua proposta, bem como a anulação da adjudicação.

Em caso de adjudicação provisória compromete-se a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada, perante o Estado Português, em sede de contribuições e impostos

_____, ____ de _____ de 2025

(Assinatura do proponente/Representante legal da sociedade)

